



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 51/IEF/URFBIO NOROESTE - NUREG/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0008708/2023-18

<b>PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO</b>				
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>				
Nome: CIRO LUIZ DA SILVA JÚNIOR			CPF/CNPJ: 978.618.801-25	
Endereço: RUA AURORA ROSA MARQUES, 150			Bairro: RESIDENCIAL BELA SUÍÇA	
Município: MONTE CARMELO		UF: MG	CEP: 38.500-000	
Telefone: (34) 9 9766-4739		E-mail: ruanrumenig.engambiental@gmail.com		
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( ) Sim, ir para item 3 (X) Não, ir para item 2				
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>				
Nome: FERNANDO JUSTINO RODRIGUES			CPF/CNPJ: 029.636.936-56	
Endereço: RUA JANDIRA LIMA, 260			Bairro: UNIÃO	
Município: COROMANDEL		UF: MG	CEP: 38.550-000	
Telefone: (34) 9 9766-4739		E-mail: ruanrumenig.engambiental@gmail.com		
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>				
Denominação: FAZENDA VEREDAS			Área Total (ha): 10,8514	
Registro nº Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 3.198 Livro: 02 Folha: 3.198 Comarca: VAZANTE			Município/UF: VAZANTE / MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): <b>Não se aplica</b>				
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>				
Tipo de intervenção		Quantidade	Unidade	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas modelo simplificado		31	Unidades	
<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte de árvores isoladas modelo simplificado	0	unidades	310.300,91	8.046.629,63
<b>6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
Uso a ser dado a área		Especificação	Área (ha)	
-		-	-	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>				
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)	
-	-	-	-	
<b>8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>				

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
-	-	-	-

## 1.HISTÓRICO

Data da formalização/aceite do processo: 10/04/2023

Data da vistoria: 27/06/2023

Data de emissão do parecer técnico: 19/09/2023

*Trata-se de um requerimento para corte de árvores isoladas modelo simplificado, onde a vistoria realizada foi de forma remota, sendo que, as informações aqui prestadas são de responsabilidade do requerente.*

## 2.OBJETIVO

*O objetivo do requerimento é para supressão de 31 árvores isoladas:*

*“Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.”*

Realizou-se no presente ato a vistoria direta e indireta, utilizando para inspeção da área requisitada a planta topográfica, inventário florestal, sobreposições de imagem com diferentes datas do Google Earth, análise do IDE

SISEMA, comprovação das informações em campo e demais documentos constantes nos autos do processo.

Cumprido, portanto os requisitos entabulados na Lei nº 14.184, de 30 de janeiro de 2002 que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, em especial os seguintes artigos:

Art. 15 Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, exceto quando a lei o exigir ou quando houver padronização estabelecida por órgão da Administração.

Art. 21 Os atos do processo devem realizar-se preferencialmente na repartição por onde tramitar, cientificando-se o interessado se outro for o local de realização.

Art. 23 Os atos de instrução do processo se realizam de ofício, por iniciativa da Administração, sem prejuízo do direito do interessado de produzir prova.

§ 1º O órgão competente para a instrução fará constar nos autos os dados necessários à decisão do processo.

§ 2º Os atos de instrução serão realizados do modo menos oneroso para o interessado.

Art. 46 A Administração tem o dever de emitir decisão motivada nos processos, bem como em solicitação ou reclamação em matéria de sua competência.

§ 1º A motivação será clara, suficiente e coerente com os fatos e fundamentos apresentados.

Destaca-se ainda a RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.102, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021, que em seu artigo 24, dispõe o seguinte: Será realizada vistoria técnica do imóvel para o qual tenha sido requerida autorização para intervenção ambiental, bem como das áreas propostas para compensação ambiental, de forma remota, por meio de imagens de satélite e outras geotecnologias disponíveis, ou presencialmente, em campo.

## 3. ANÁLISE TÉCNICA

*Conforme análises da documentação apresentada, a requisição se enquadra no critério de autorização para intervenção ambiental simplificada:*

. De acordo com a lista de espécies solicitadas para corte, não foi observada nenhuma espécie ameaçadas de extinção e não há espécie imune de corte.

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

( ) Sim (X) Não

Se sim, qual(is): \_\_\_\_\_

. Esclarecer, após comparação com o CAR do imóvel, que as árvores solicitadas para corte não estão localizadas dentro de área de reserva legal nem dentro de área de preservação permanente.

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

( ) Sim (X) Não

Se sim, especificar: \_\_\_\_\_

. Checar a quantidade de árvores requeridas com o tamanho da área, e mostrar a relação entre eles – critério: 15 indivíduos/ha. Verificar se não foi realizado nenhum outro pedido da mesma natureza pelo solicitante nos últimos três anos. Caso tenha sido realizado, somar o número de indivíduos solicitados nos requerimentos.

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare\*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

( ) Sim (X) Não

Se sim, qual o valor: \_\_\_\_\_

Taxa de Expediente: R\$ 639,69 pago em 13/02/2023

Taxa florestal (lenha / madeira) R\$ 9,59 / 50,86 pago em 13/02/2023

Taxa de reposição Florestal: R\$ 41,10 / 32,64 pago em 13/02/2023

A partir da avaliação da área por meio das informações geoespaciais, foi possível verificar que as árvores requeridas se encontram em área de vegetação nativa. As árvores estão distribuídas por toda a área requerida 2,6498 ha.

É de suma importância destacar que a área se manteve preservada desde o ano de 2010 Google Earth. No ano de 2020 o empreendimento sofreu uma supressão de vegetação nativa de aproximadamente 2 (duas) hectares.

Todas as informações avaliadas e mensuradas neste parecer foram comprovadas em campo.

Destaca-se ainda que a área total do empreendimento não foi mensurada corretamente nesse processo.

#### 4. CONCLUSÃO

Face ao acima exposto, somos pelo parecer **DESAVORÁVEL** à intervenção ambiental solicitada, para corte ou aproveitamento de 31 árvores isoladas nativas vivas modelo simplificado em área de 2,6498 hectares, pelo Empreendedor CIRO LUIZ DA SILVA JÚNIOR, por contrariar a legislação vigente. Dessa forma sugerimos o **INDEFERIMENTO** da intervenção requerida, não encontrando óbice à autorização.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou sua(s) responsável(is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação."

### 5.Reposição Florestal

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal  
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas  
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC     SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Gilberto dos Reis Ferreira**  
MASP: 1489436-4



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto dos Reis Ferreira, Servidor**, em 25/09/2023, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **74005251** e o código CRC **4F5E0DFE**.